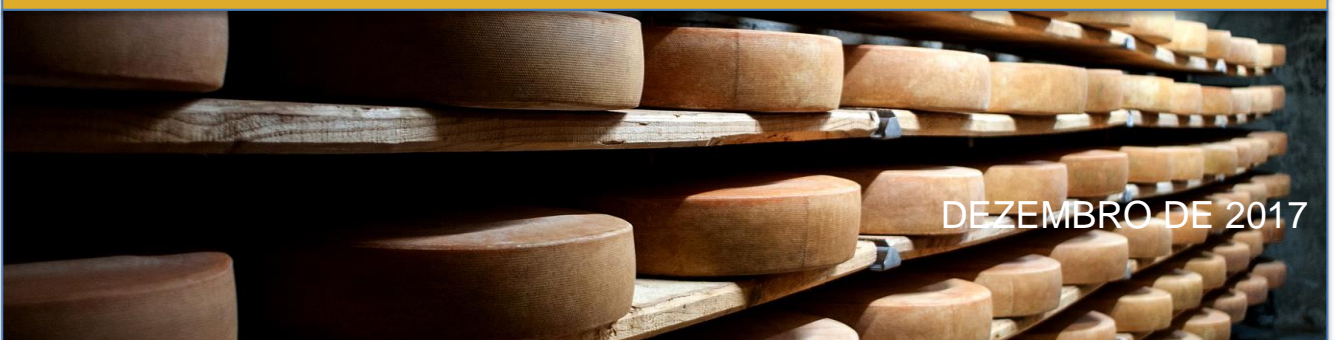


RESUMO

PROTEÇÃO E CONTROLO DAS INDICAÇÕES
GEOGRÁFICAS PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS
NOS ESTADOS-MEMBROS DA UE



DEZEMBRO DE 2017

AGRADECIMENTOS

Este estudo foi realizado com o contributo da equipa do EUIPO, que participou ativamente na primeira fase de recolha de dados das autoridades nacionais dos Estados-Membros da UE e colaborou com os mesmos durante o estudo: Massimo Antonelli (especialista nacional destacado no Observatório Europeu de Violações dos Direitos de Propriedade Intelectual, gestor do projeto), Justyna Antolak-Szymanska, Ninoslav Babić, Raffaella Bassi, Juan Bautista Alpañes, Stephane Beslier, Solveiga Bieza, Irena Dotcheva, Francisco Garcia Valero, Justyna Gbyl, Sandra Ibañez, Elena Ionascu, Holger Kunz, Lina Lapinskaite, Stanislava Mikulova, Luis Mora Bajo, Mira Rajh, Ines Ribeiro Da Cunha, Gerrit Schutte, Alik Spandagou, Krisztina Tilinger, Adriana Van Rooden e Martin Vuijst. Um reconhecimento especial pelo apoio e aconselhamento prestados ao longo do estudo pelos especialistas em PI do EUIPO e do Observatório: Óscar Mondejar, Chefe de Serviço do Serviço Jurídico do EUIPO-ICLAD, Nathan Wajzman, Economista Sénior no Observatório e Vincent O'Reilly, Chefe da Equipa Jurídica e Internacional no Observatório.

O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia encomendou a elaboração deste levantamento à KPMG Advisory, em Roma.

Ao longo da sua elaboração, o estudo recebeu contributos relevantes de Michele Elio De Tullio, Astrid Wiedersich Avena e Arianna Di Sanno (De Tullio & Partners). Recebeu ainda contributos muito úteis de Benedetto Francesco Ballatore, Vincenzo Carrozzino, Bartolomeo Filadelfia e Domenico Vona (Ministério da Agricultura, Alimentação e Políticas Florestais de Itália); do UNICRI; de Iakovina Bakouloupoulou (Ministério do Desenvolvimento Rural e da Alimentação da Grécia); de David Alexandre (Associado Sénior na Arendt & Medernach); de Eleni Kokkini (advogada em Helen Papaconstantinou & Partners); de Paulo Monteverde (Partner em Baptista, Monteverde & Associados); de Ana Soeiro (Diretora Executiva na QUALIFICA/oriGIn Portugal); de Alberto Ribeiro de Almeida (Professor Doutorado na Universidade Lusíada, Porto, Chefe do Departamento Jurídico da IVDP); de Elena Bertolotto (Associada na ALTIUS); de Olivier Vrins (Partner na ALTIUS); de Roxana Sârghi (Paralegal de Marca Sénior em Petošević); de Karel Šindelka (Partner em Šindelka & Lachmannová); de Peter Bolger (Partner, Diretor de PI, Tecnologia e Privacidade na LK Shields Solicitors); de Aideen Burke (Procuradora Associada na LK Shields Solicitors); e de Andrea Ringle (Partner na Brl Boege Rohde Luebbehusen).

E por último, mas não menos importante, os autores expressam o seu agradecimento aos oficiais da Comissão Europeia, Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural - Unidade B3 Indicações Geográficas, que apoiaram o estudo e contribuíram para o seu acompanhamento contínuo.

DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Este relatório baseia-se em dados fornecidos pelas autoridades nacionais dos Estados-Membros da UE com competências no âmbito das políticas de qualidade da indústria agroalimentar e em informações complementares de fontes abertas. As informações fornecidas não pretendem, de modo algum, ser uma auditoria aos sistemas nacionais de controlo nem uma avaliação da eficácia do desempenho.

PROTEÇÃO E CONTROLO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS NOS ESTADOS-MEMBROS DA UE

Dezembro de 2017

RESUMO

Este relatório é o resultado de um estudo sobre a proteção e o controlo das indicações geográficas agrícolas, para o qual a Comissão Europeia, Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI), solicitou a colaboração do Observatório Europeu de Violações dos Direitos de Propriedade Intelectual do EUIPO. O principal objetivo do estudo é proporcionar um melhor conhecimento do panorama dos sistemas de controlo e proteção para as indicações geográficas nos 28 Estados-Membros da UE, através do mapeamento de todas as autoridades competentes e procedimentos aplicados, incluindo medidas executórias contra infrações.

O relatório fornece uma visão geral e a descrição de cada sistema de controlo nacional para produtos alimentares e produtos agrícolas, vinhos, bebidas espirituosas e bebidas de vinho aromatizadas. Além disso, é anexado um guia com um inventário abrangente de todas as autoridades nacionais competentes (AC) e organismos de controlo (OC), juntamente com os dados de contacto relevantes e algumas informações úteis para utilizadores de IG para ajudá-los a procurar uma melhor proteção contra infrações.

O estudo foi realizado através de trabalho de campo e de escritório com vista a obter um conjunto consistente de informações. Esta atividade de investigação teve início com a preparação e apresentação aos 28 Estados-Membros da UE de um «sistema comum de recolha de dados» que visava reunir informações estruturadas sobre o funcionamento dos sistemas de controlo e proteção das IG na União Europeia.

Após esta extensa atividade de levantamento, todos os dados obtidos foram reunidos, avaliados e organizados neste relatório. Assim, não só a cobertura geral alcançada, mas também a estrutura e o nível de detalhe das informações fornecidas dependem fortemente da extensão da contribuição de cada Estado-Membro. Mais explicitamente, de entre os 28 Estados-Membros, 23 forneceram informações para este levantamento. Por conseguinte, os restantes 5 Estados-Membros não estão contemplados no relatório.

Apesar de uma estrutura de relatório harmonizada baseada num único programa de investigação aplicado a todos os Estados-Membros, a informação fornecida é diversificada em termos de nível de pormenor e extensão, e às vezes desigual na cobertura das diferentes áreas de interesse. Isto reflete a elevada heterogeneidade na abordagem que os Estados-Membros adotaram para a implementação dos controlos, embora ainda sob a égide do quadro jurídico comum da UE. Certamente que o valor económico diverso das IG da indústria agroalimentar em cada economia nacional (tanto em termos de produção nacional como de consumo geral de produtos de alta qualidade) também desempenha aqui um papel. Alguns exemplos elucidativos são:

- Os procedimentos de controlo nem sempre são especificamente concebidos para a verificação de IG (mais frequentemente são integrados no sistema geral de controlos nacionais sobre segurança dos alimentos para consumo humano e animal) e nem sempre lhes são atribuídos os recursos de forma adequada;
- O sistema de aplicação da lei para IG inclui apenas medidas nacionais a serem promulgadas *ex officio* em alguns casos;

- Os sistemas de sanções administrativas contra utilizadores ilegais são pormenorizados de forma diversa em termos de tipos de infração prevendo medidas cautelares e recursos;
- Os diferentes tipos de infrações penais apenas abordam especificamente a violação das regras de indicação de origem dos produtos alimentares em alguns casos.

Embora não seja o objetivo deste trabalho avaliar a eficiência e a eficácia dos vários sistemas nacionais em vigor, o quadro resultante do levantamento e as diferentes abordagens nacionais permitem algumas considerações gerais.

DELEGAÇÃO DE CONTROLOS

Todos os Estados-Membros dispõem de um sistema para assegurar os controlos oficiais das IG.

A partir das informações recolhidas, os controlos oficiais antes dos produtos das IG serem colocados no mercado são muitas vezes delegados a OC privados ou públicos — uma opção prevista nos regulamentos da UE. Em particular, os Estados-Membros nos quais as autoridades centrais delegam os controlos, ou pelo menos partes destes, a OC são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, França, Itália, Luxemburgo, Polónia, Portugal, Reino Unido e Roménia.

ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE CONTROLO

Com poucas exceções, as regras de acreditação dos OC delegados, conforme estabelecidas ao nível da UE, são geralmente respeitadas. Em conformidade com os regulamentos da UE, os organismos nacionais de acreditação aplicam a norma ISO/IEC 17065:2012 («Avaliação da conformidade - Requisitos para os organismos que certificam produtos, processos e serviços»). Note-se que esta norma substituiu a norma EN 45011, inicialmente exigida pelo Regulamento (UE) N.º 1151/2012 para produtos agrícolas e géneros alimentícios¹, e pelo Regulamento (UE) N.º 110/2008 sobre bebidas espirituosas², a partir de 2012. A nova norma ISO/IEC 17065:2012 é inclusivamente exigida pelo Regulamento (UE) N.º 251/2014 para a acreditação de OC para bebidas de vinho aromatizadas³.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA GERAL

No que diz respeito à organização administrativa geral, é possível identificar uma administração central no Estado-Membro, geralmente a nível ministerial, responsável pela coordenação geral e supervisão do sistema de controlo. Em alguns Estados-Membros, diferentes administrações têm um papel por setor de produto. Um exemplo é a Bulgária, onde as políticas de qualidade são partilhadas entre o Ministério da Agricultura (alimentos e vinhos) e o Ministério da Economia (vinhos e bebidas espirituosas). Em alguns outros Estados-Membros, diferentes ministérios supervisionam os controlos de produção e vigilância do mercado, respetivamente (a França e a Espanha são dois exemplos).

A estrutura administrativa nacional influencia significativamente a distribuição de competências.

¹ Regulamento (UE) N.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos sistemas de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

² Regulamento (CE) N.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89, JO L 39 de 13.2.2008, p. 16.

³ Regulamento (UE) N.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas de vinho aromatizadas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/91, JO L 84 de 20.3.2014, p. 14.

No que diz respeito aos países federais/regionais, os papéis e as responsabilidades para as políticas de qualidade e os controlos oficiais das IG são partilhados de forma diferente entre o nível nacional e o local na Áustria, Alemanha, Bélgica e Espanha.

Na Áustria, as autoridades centrais são responsáveis pela elaboração de legislação que estabelece as responsabilidades das AC e pela coordenação geral do sistema, enquanto a nível regional os Governadores da Áustria implementam a política alimentar federal seguindo as instruções emitidas pelas AC.

O sistema também é altamente descentralizado na Alemanha, sendo a implementação dos controlos exigidos pelas disposições da UE da competência dos *Länder* (Estados Federais).

Da mesma forma, os poderes em Espanha foram transferidos para as 17 comunidades autónomas regionais e para as 2 cidades autónomas de Ceuta e Melilha. Como resultado, existem 20 autoridades «centrais» em Espanha, uma para cada um dos 19 governos autónomos, e outra a nível nacional para as IG «supra-autónomas», ou seja, IG envolvendo territórios de mais de uma comunidade/cidade autónoma.

A situação é semelhante na Bélgica, onde os controlos sobre a produção são descentralizados para as três «regiões», sendo a vigilância do mercado coordenada através do Ministério da Economia.

ALFÂNDEGAS

As autoridades públicas competentes designadas para os controlos oficiais e os OC delegados são quase exclusivamente responsáveis pelos controlos oficiais das IG. Deve ser precisado que, no que se refere ao papel das alfândegas, à exceção da Itália, do Reino Unido e da Irlanda, não lhes é atribuída nenhuma tarefa específica para além das suas competências e obrigações legais nos termos do Regulamento (UE) n.º 608/2013 relativo à aplicação dos direitos de propriedade intelectual nas fronteiras⁴. No que diz respeito ao Reino Unido, as alfândegas são uma das AC designadas para bebidas espirituosas, vinhos e vinhos aromatizados, tanto para controlar a produção como o mercado, ao passo que na Itália e na Irlanda estão entre as AC para controlar as bebidas espirituosas das IG. A experiência italiana é de salientar, com as alfândegas a garantirem a conformidade fiscal e da propriedade intelectual nos setores das bebidas espirituosas num único ciclo de verificação, nomeadamente através do uso otimizado dos seus laboratórios altamente especializados em substâncias alcoólicas.

RECURSOS

Os desafios foram enfrentados durante o levantamento ao procurar informações específicas sobre os procedimentos de controlo efetivos realizados pelas AC e pelos OC em vários Estados-Membros. No que diz respeito aos dados agregados sobre os procedimentos de controlo na cadeia alimentar, as informações específicas sobre os laboratórios e os recursos envolvidos nos controlos de produtos das IG não estavam disponíveis em vários Estados-Membros.

O levantamento indica claramente que muitos Estados-Membros utilizam os procedimentos, os recursos e as ferramentas criados para a implementação dos controlos oficiais em matéria de segurança dos alimentos para consumo humano e animal conforme estabelecido no Regulamento (CE) n.º 882/2004⁵

⁴ Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Junho de 2013, relativo à aplicação aduaneira dos direitos de propriedade intelectual e que revoga o Regulamento (CE) N.º 1383/2003, JO L 181, 29.6.2013, p. 15.

⁵ Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para consumo humano e animal e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, JO L 165, 30.4.2004, p. 1. Note-se que, ao longo deste levantamento,

para assumir ao mesmo tempo as suas obrigações de controlo das IG. Se este modelo organizacional for bem sucedido em alguns Estados-Membros em termos de utilização dos recursos disponíveis, pode ser considerado aceitável. No entanto, como dissemos anteriormente, esta abordagem não permitiu que os dados relacionados com as IG fossem recolhidos para alguns dos tópicos do levantamento, como os recursos atribuídos e a formação de pessoal, bem como para os critérios de análise de risco e a metodologia de planeamento aplicada.

Além disso, a obrigação estabelecida pelos regulamentos da UE sobre IG para informar especificamente a Comissão Europeia sobre os planos oficiais de controlo das IG e os resultados relacionados em secções separadas do Plano de Controlo Nacional Plurianual (PNCP) e relatórios anuais relevantes sobre segurança dos alimentos para consumo humano e animal nos termos do Regulamento (CE) N.º 882/2004 nem sempre é totalmente respeitada.

MEDIDAS EXECUTÓRIAS NACIONAIS

Sanções administrativas

No que diz respeito às medidas executórias nacionais, é de salientar que os Estados-Membros cumprem a obrigação geral de providenciar um sistema de sanção administrativa para os utilizadores de IG que não respeitem as especificações técnicas do produto (incluindo medidas cautelares) sob a forma de multas e proibições comerciais ou de transformação. A categorização e a classificação das multas administrativas são previstas de forma diversa pelos sistemas nacionais, desde muito pormenorizadas (legislação italiana, polaca e espanhola, entre outras) até mais genéricas.

Proteção ex officio

Apesar de não corresponder a qualquer definição legal, a noção de proteção *ex officio* refere-se à obrigação geral estabelecida pelas regulamentações da UE sobre as IG para os Estados-Membros tomarem medidas administrativas e judiciais adequadas para impedir ou travar o uso ilegal de nomes protegidos produzidos ou comercializados nos seus mercados nacionais. Estas medidas visam assegurar uma melhor proteção dos nomes registados em toda a União Europeia (para além dos controlos oficiais planeados dos nomes registados pelos utilizadores nacionais) com ações empreendidas sem qualquer pedido prévio ou pedido de concessão de proteção no mercado de um Estado-Membro para utilizadores de outro Estado-Membro.

No que diz respeito à proteção *ex officio* de IG, só estavam disponíveis dados significativos de algumas jurisdições da União Europeia (Itália, França, Alemanha, Espanha, Letónia, Croácia, Polónia, Roménia e Hungria).

A forma como os Estados-Membros implementam as medidas *ex officio* é definida por iniciativa dos mesmos. No entanto, a falta de medidas concretas pode dificultar a aplicação efetiva dos direitos das IG.

Além da implementação de sistemas de sanções administrativas e penais, a maioria dos Estados-Membros pareceu relutante em fornecer mais informações sobre iniciativas ou provisões adicionais para aplicar as IG. No entanto, alguns bons exemplos vêm de alguns dos países com mais IG, como a Itália, onde foi designado por lei um organismo específico para a proteção *ex officio* e algumas ações bem-sucedidas são implementadas de forma permanente, como o controlo sobre o comércio eletrónico e

este regulamento foi substituído pelo Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e pelo Conselho, de 15 de março de 2017, sobre controlos oficiais e outras atividades oficiais realizadas para assegurar a aplicação da legislação sobre alimentos para consumo humano e animal, normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, produtos fitossanitários e produtos fitofarmacêuticos, JO L 95 de 7.4.2017, p. 1.

acordos de cooperação específicos com os principais fornecedores de plataformas de comércio eletrónico.

Direito penal

O sistema legal de proteção penal também está fragmentado, embora em menor grau. A maioria da legislação dos Estados-Membros da UE prevê sanções penais específicas em caso de infração de IG, enquanto na Bélgica, Grécia, Hungria, Letónia, Lituânia e Holanda se aplicam sanções e infrações penais gerais previstas em casos de violação de direitos de propriedade intelectual.

Recursos de direito civil

Além disso, no que diz respeito ao processo executivo de natureza cível, muitos Estados-Membros dispõem de vários instrumentos jurídicos, como legislação sobre marcas, concorrência desleal e defesa do consumidor, que proporcionam aos utilizadores e aos consumidores recursos eficazes.

COOPERAÇÃO

Como parte dos sistemas de execução, também foram solicitadas informações sobre as medidas de cooperação entre os Estados-Membros para garantir que os casos de infração sejam efetivamente acompanhados ao nível da UE. Curiosamente, quase todos os Estados-Membros analisados mencionaram o Sistema de Alerta Rápido para Alimentos para Consumo Humano e Animal (RASFF) e a Rede Europeia de Fraude Alimentar da Comissão Europeia como plataformas para troca de informações e alertas sobre casos que afetem as IG. Neste contexto, o sistema de Assistência e Cooperação Administrativa (AAC) — uma ferramenta de TI para o tratamento da assistência administrativa — também foi citado como uma ferramenta de cooperação em casos de IG (Espanha, Lituânia, Itália, França, República Checa, Bulgária e Áustria).

Conforme mencionado anteriormente, é anexado ao relatório um «Guia para autoridades públicas e operadores económicos» sobre os sistemas nacionais que contém informações de contacto e informações práticas sobre recursos. Além disso, este trabalho será seguido de um apêndice contendo uma compilação das boas práticas identificadas ao longo do levantamento, como fonte complementar de informação e inspiração para autoridades públicas e entidades de controlo nos Estados-Membros, para os ajudar a ajustar os seus respetivos procedimentos e possivelmente a melhorar o seu desempenho. A preparação deste apêndice está a decorrer enquanto o presente relatório está a ser divulgado em colaboração com a DG Agricultura e Desenvolvimento Rural da Comissão Europeia e especialistas nacionais dos setores público e privado. A sua publicação está prevista para o final do presente ano.

ÍNDICE

I	LISTA DE ABREVIATURAS
II	RESUMO
III	QUADRO GERAL
IV	METODOLOGIA
V	PERSPETIVA GERAL
VI	OS SISTEMAS DE CONTROLO NACIONAL DA UE PARA AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
	BÉLGICA
	BULGÁRIA
	REPÚBLICA CHECA
	DINAMARCA
	ALEMANHA
	IRLANDA
	GRÉCIA
	ESPANHA
	FRANÇA
	CROÁCIA
	ITÁLIA
	LETÓNIA
	LITUÂNIA
	LUXEMBURGO
	HUNGRIA
	HOLANDA
	ÁUSTRIA
	POLÓNIA
	PORTUGAL
	ROMÉLIA
	ESLOVÉNIA
	ESLOVÁQUIA
	REINO UNIDO
VII	REFERÊNCIAS
ANEXO	GUIA PARA AUTORIDADES PÚBLICAS E OPERADORES ECONÓMICOS
ANEXO	BOAS PRÁTICAS NA UE

Avenida de Europa, 4
E-03008 – Alicante
Espanha

www.euipo.europa.eu



PROTEÇÃO E CONTROLO DAS
INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA
PRODUTOS AGRÍCOLAS NOS
ESTADOS-MEMBROS DA UE



DEZEMBRO DE 2017